LEI N° 4.243, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o programa Censo de Inclusão, através do Cadastro para a identificação e mapeamento das crianças e dos idosos, com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do município de Araucária e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa Censo de Inclusão no município, com os objetivos de identificar, cadastrar e mapear o perfil das crianças e idosos, com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º O cadastro poderá ser de forma online através de um *link* da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), ou presencialmente nos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

§ 1º Caberá ao Executivo disponibilizar o *link* para cadastro e na página da prefeitura.

Art. 3º O censo deverá obter e conter as seguintes informações e dados sobre a natureza da população:

I - Dados da deficiência com o código do (CID);

II - Idade;

III - Sexo;

IV - Nível de escolaridade;

V - Ocupação;

VI - Renda aproximada.

Art. 4º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - Pessoa com deficiência: aquela com perda ou anormalidade de estrutura ou funções fisiológicas, psicológicas, neurológicas ou anatômicas de incapacidade ou limitação para o desempenho das atividades diárias, agravadas pelas condições de exclusão e vulnerabilidade sociais a que as pessoas nesta situação estão submetidas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2023 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6503541b3ca5e.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 14/09/2023 15:42

II - Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da modalidade, da coordenação motora e da percepção.

Art. 5° A coleta de dados será efetivada através dos registros do site da prefeitura, consultas em postos e atendimento em CRAS, sendo somente estatístico, preservando os dados e a identidade pessoal da pessoa. Somente os setores (as pastas) atuantes terão os dados completos para poderem realizar as políticas públicas para o atendimento da demanda da população.

Parágrafo único. As informações juntadas por esta lei deverão respeitar os dispositivos impostos pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 14 de setembro de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2023 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6503541b3ca5e.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 14/09/2023 15:42

Processo nº 110938/2023